



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 335, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Prorroga, por 2(dois) anos o prazo de credenciamento das instituições de Ensino Superior, vinculadas ao Sistema Estadual de ensino e reconhece, pelo mesmo período os cursos ministrados, durante o período de transição para adequação à Deliberação CEE nº 325/2012.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 5º, da Lei Estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005 e,

Considerando que até a publicação da Deliberação CEE nº 325/2012, inexistia regulamentação referente ao credenciamento e reconhecimento institucional, e ao reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ministrados pelas IES vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro;

considerando a necessidade de adequar os processos de credenciamento, reconhecimento, reconhecimento e renovação de reconhecimento das instituições de Ensino Superior à Deliberação CEE nº 325/2012;

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional ouvida a Comissão Permanente de Legislação e Normas,

DELIBERA:

Art. 1º. Prorrogar por 2(dois) anos o prazo de credenciamento das instituições de ensino superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, com processos ora em tramitação no CEE.

Art. 2º. Prorrogar por 2 (dois) anos o reconhecimento de Cursos Superiores de Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, com processos ora em tramitação no CEE.

Art. 3º. Reconhecer os cursos ministrados pelas Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, com processos ora em tramitação no CEE.

Art. 4º. As instituições a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º da presente Deliberação deverão adequar os processos em tramitação à Deliberação CEE nº 325/2012, no prazo de 1(um) ano.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013.

Paulo Alcântara Gomes – Presidente e Relator

Antonio Rodrigues da Silva

Magno de Aguiar Maranhão

Marcelo Gomes da Rosa

Roberto Guimarães Boclin

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente

Homologado em ato de 22/05/2013
Publicado em 28/05/2013 - pag. 12